

**PORTARIA Nº1311/2023**

**Deferir** suspensão de férias à Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.901-2**, de 30 (trinta) dias, programadas para gozo a partir de 1º/12/2023, referentes ao exercício 2023, ficando para momento oportuno.

(Processo – SEI 2500000051.001846/2023-79)

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1312/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.901-2**, de 10 (dez) dias, a partir de 11/12/2023, referentes ao exercício 2022.

(Processo – SEI 2500000051.001846/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1313/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.901-2**, de 10 (dez) dias, a partir de 23/01/2024, referentes ao exercício 2022.

(Processo – SEI 2500000051.001846/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1314/2023**

**Deferir** o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **ELIANE FERREIRA SILVA DOS SANTOS, mat. 137.243-2**, referente ao 3º decênio, a partir de 20/11/2023.

(Processo – SEI 2500000048.001594/2023-37)

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1315/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **FERNANDO ANDRADE FERREIRA, mat. 117.402-9**, de 20 (vinte) dias, a partir de 1º/07/2024, referentes ao exercício 2024.

(Processo – SEI 2500000075.000804/2023-42).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1316/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GLADSTON ZANOTTO JUNIOR, mat. 299.103-9**, de 19 (dezenove) dias, a partir de 15/01/2024, referentes ao exercício 2023.

(Processo – SEI 2500000085.001072/2023-99).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1317/2023**

**Deferir** o abono de falta ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, mat. 126.159-2**, do dia 16/10/2023, em virtude de atestado médico.

(Processo -SEI 2500000077.001385/2023-46).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1318/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **MARIA DE LOURDES VALENÇA FERREIRA, mat. 120.844-6**, de 10 (dez) dias, a partir de 23/01/2024, referentes ao exercício 2018.

(Processo – SEI 2500000090.000848/2023-84).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1319/2023**

**Deferir** o abono de falta ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **MARIA ZULEIKA RODRIGUES DE MESQUITA, mat. 111.151-5**, dos dias 21/11/2023, 22/11/2023 e 23/11/2023 em virtude de atestado médico.

(Processo -SEI 2500000050.002736/2023-34).

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1320/2023**

**Deferir** o gozo de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Excelentíssima Defensora Pública **RAQUEL ARAÚJO MATRÍCULA, mat. 298.788-0**, a partir de 14/11/2023, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 161205.

(Processo – SEI 2500000051.002005/2023-89)

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1321/2023**

**Deferir** a alteração de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RENATA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA, mat. 268.919-7**, antes programadas para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 22/01/2024, passando para iniciar em 24/02/2024, referentes ao exercício 2024.

(Processo –SEI 2500000058.003663/2023-28).

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº1322/2023**

**Deferir** o abono de falta ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE, mat. 257.703-8**, do dia 24/11/2023, em virtude de atestado médico.

(Processo -SEI 2500000121.000867/2023-04).

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1291/2023** - Publicada no D.O.E. em 25.11.2023 – **Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **TUANNY FILGUEIRA SOARES GOMES, mat. 256.018-6**, de 10 (dez) dias, a partir de 24/04/2024, referentes ao exercício 2023.

(Processo – SEI 2500000056.002077/2023-86).

**REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO NA ORIGINAL**

Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE REMOÇÃO**

**PORTARIA Nº1323/2023** - **Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 24/2023.**

**Considerando** a ausência de requerimentos para inscrição no Edital de remoção nº 18/2023, tendo como vaga o  **Núcleo Regional da Defensoria Pública de Sertânia, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior;**

**DECLARO** que não houve vencedor.

Defensoria Pública - Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**Subdefensoria da Execução Penal****RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS  
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023/DPPE/  
SUBEP/NECCEP**

Recomendação expedida com fulcro na inspeção realizada no Presídio de Vitória de Santo Antão, no ano de 2023, bem como nos relatos de presos assistidos pela Defensoria Pública do Estado, que sinalizaram a existência de celas escuras no setor de seguro.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, conforme art. 134 da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que durante a inspeção realizada no Presídio de Vitória de Santo Antão, no ano de 2023, foi constatada a existência de quatro celas escuras (conforme imagens em anexo); **CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil veda penas cruéis (art. 5º, inciso XLIX, alínea e) e que a Lei de Execução Penal determina que serão assegurados aos condenados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (art. 3º);

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) a qual prevê em seu art. 5º que: 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. 6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, a qual define que "Para os fins da presente Convenção, o termo 'tortura' designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.;"

**CONSIDERANDO** as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), as quais estabelecem: Regra 13. Todas os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação; Regra 14. Em todos os locais onde os presos deverão viver ou trabalhar: (a) As janelas devem ser grandes o suficiente para que os presos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial; (b) Luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão.

**CONSIDERANDO** que a presença de luz, em geral, desempenha um papel fundamental na manutenção da saúde humana, incluindo não apenas a saúde física, mas também a saúde mental. A ausência de luz pode ser considerada uma forma de tortura, uma vez que a luz desempenha um papel crucial na regulação do bem-estar humano;

**CONSIDERANDO** que a ausência de ventilação nas celas é um problema de extrema gravidade, pois compromete diretamente a qualidade do ar e a saúde das pessoas privadas de liberdade;

**CONSIDERANDO** que a falta de ventilação apropriada não apenas torna as condições de encarceramento insalubres, mas também pode representar um risco à saúde dos presos, levando a problemas respiratórios e agravando as condições existentes;

**CONSIDERANDO** a ADPF 347 MC/DF reconhecendo que o sistema penitenciário brasileiro é expressão visível de um "estado de coisas inconstitucional";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 7.210-1984 - Lei de Execução Penal, em seu § 2º, do art. 45, estabelece que "é vedado o emprego de cela escura";

**CONSIDERANDO** que a inobservância da LEP para a aplicação das sanções penais acarreta na ilegalidade das penas aplicadas;

**CONSIDERANDO** o interesse institucional da Defensoria Pública em cooperar com outras entidades estatais na busca de soluções adequadas para a proteção de direitos fundamentais;

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Subdefensoria de Execução Penal e do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, RECOMENDA ao Gestor Emanuel Lima, responsável pelo Presídio de Vitória de Santo Antão, em atendimento às normas de Execução Penal previstas na LEP, em tratados internacionais, nas normas Constitucionais e demais normas infraconstitucionais pertinentes, a imediata reforma das quatro celas escuras existentes no PVSA para garantir que estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Execução Penal e as Regras de Mandela. A reforma deve assegurar condições adequadas de iluminação, ventilação, higiene e espaço para cada pessoa privada de liberdade, bem como eliminar qualquer condição que possa ser considerada desumana ou degradante. Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população pernambucana e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, resposta sobre quais as providências Subdefensoria da Execução Penal foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação e em caso de não atendimento sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Cordialmente.

Recife, 30 de novembro de 2023.

**Michel Seichi Nakamura**  
Subdefensor de Execuções Penais

**Michelline Lobato Borges Alexandre**  
Coordenadora do NECCEP

**Contratos****EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS**

**Convênio Nº 036/2023 (Nº 42617391);** firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SDS/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.960.040/0001-00, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.358.773/0001-44, com a finalidade de cooperação e ação conjunta entre as partes, para **Ações de Prevenção, Combate a Princípio de Incêndios nas Sedes dos Prédios da DPPE, situados na Av. Manoel Borba, Nº 640, Boa Vista, Recife-PE e na Av. Conde da Boa Vista, Nº 1450, Boa vista, Recife-PE, exercido por bombeiros militares estaduais da ativa.**  
**Vigência:** 29 de Novembro de 2023 até 28 de Novembro de 2028.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 29 de Novembro de 2023.

Recife, 29 de Novembro de 2023.

Defensoria Pública - Geral, 02 de dezembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

**Comissão Permanente de Licitação****HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 54/2023, Pregão Eletrônico nº. 26/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de mobiliário, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., a pessoa jurídica Neto Comércio de Móveis Ltda, CNPJ nº 50.973.164/0001-73, no valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para os lotes 01 e 02, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 29 de novembro de 2023.

**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 52/2023, Pregão Eletrônico nº. 25/2023, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE., a pessoa jurídica Comercial Laser Ltda, CNPJ nº 35.525.930/0001-43, no valor global de R\$ 95.509,70 (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a pessoa jurídica Market Comercio de Mercadorias em Geral Ltda, CNPJ nº 24.486.986/0001-10, no valor global de R\$ 20.313,00 (vinte mil, trezentos e treze reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

**Conselho Superior da Defensoria Pública****ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ANO 2023**

Aos 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano em curso (01.12.2023), às 11 h (doze horas), reuniram-se, de forma híbrida, presencialmente na Av. Marquês do Amorim, nº 127, Bairro da Vista, nesta Capital, e, de forma virtual (videoconferência) por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias, através de notificação do CSDP:

**I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:****Item nº 01 da Pauta**

**Objeto:** Aprovação da Ata da 10ª Reunião Extraordinária, de 17 de novembro de 2023 (17.11.2023), às 10h (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Item nº 02 da Pauta**

**Objeto:** Proposta de Resolução que Disciplina o Processo de Eleição de Defensor Público-Geral de Pernambuco.

**Item nº 03 da Pauta**

**Objeto:** Calendário das Reuniões Ordinárias de 2024.

**II – ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO**

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: **O Presidente, Defensor Público-Geral, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas; o Secretário Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. Clodoaldo Battista de Sousa; o Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto e dos demais Conselheiros(as), Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes e Dr. Wilton José de Carvalho, ausente justificadamente o Conselheiro Dr. Eduardo José Tassara Tavares. O Presidente do CSDP declarou aberta a 11ª Reunião Extraordinária do ano de 2023.**

**III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****Item nº 01 da Pauta**

**Objeto:** Aprovação da Ata da 10ª Reunião Extraordinária, 17 novembro de 2023 (17.11.2023), às 10h (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **RATIFICAR** a Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do ano de 2023.

**IV - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO****Item nº 02 da Pauta**

**Objeto:** Proposta de Resolução que Disciplina o Processo de Eleição do Defensor Público-Geral de Pernambuco.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.

Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR** a Proposta de Resolução que Disciplina o Processo de Eleição do Defensor Público-Geral de Pernambuco, biênio 2024/2026.

**Item nº 03 da Pauta**

**Objeto:** Calendário das Reuniões Ordinárias de 2024.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.

Na oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR** o calendário de reuniões de 2024.

**V – INFORMES GERAIS**

Por fim, a Presidência do Conselho parabenizou a atuação de todos os Conselheiros que contribuíram para o fortalecimento da Instituição, entregando ao Exmo. Defensor Leonardo Alexandre Alves de Carvalho a Moção de Agradecimento pelos relevantes serviços prestados à Instituição. Analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
PRESIDENTE DO CSDP

**CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**  
CONSELHEIRA ELEITA

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**  
CONSELHEIRA ELEITA